



DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

Referente: Chamamento Público nº 04/2.020 – P.A. Nº 9.083/2.020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RECORRENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela interessada supracitada, com fundamento, de forma análoga, a disposição contida na alínea “b” do inciso I do art. 109 da L.L.C.A, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto a classificação dos Projetos de Vendas, no que diz respeito ao item 7 (Banana nanica, com aproximadamente 120 gramas).

DA TEMPESTATIVIDADE

Como a recorrente entregou seu recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, é TEMPESTIVA a peça interposta.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações CONHECE o Recurso Administrativo ora apresentado.

1. DO RECURSO

Requer que seja julgada totalmente procedente seu pedido, alterando a classificação da Chamada Pública nº 004/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar (SP), retificando e declarando a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD como vencedora do item 07 – Banana Nanica, por ser um Grupo Formal localizado na mesma Região Geográfica Intermediária que essa Entidade Executora e, portanto, tendo prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela



Cooperativa Agropecuária Dourado, nos termos do artigo 35, §3º, III da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Importante informar que essa análise é compartilhada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como, em especial, por profissionais técnicos da municipalidade e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar. Nesse sentido, imediatamente ao recebimento do recurso em tela, providenciamos o encaminhamento dos autos ao DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURIDICA E APOIO A LICITAÇÃO para análise e parecer.

Após leitura do “PARECER JURÍDICO AJI Nº. 0087/2.021” transcrevemos o seguinte:

“(…)

Compulsando a lista apresentada pelo FNDE, bem como o mapa de Regiões Geográficas disponibilizado pelo próprio IBGE, verificamos que a cidade de Cajamar está localizada na Região Geográfica Imediata e Intermediária de São Paulo.

Por sua vez, a vencedora do item 7 do certame, Cooperativa Agropecuária Dourados, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral apresentado (fls. 322), possui sede na cidade de Promissão-SP, pertencente a Região Geográfica Imediata de Lins e Região Geográfica Intermediária de Bauru.

A recorrente, conforme sustenta em seu recurso e ainda, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral apresentado (fls. 361), possui sede na cidade de Itariri – SP, a qual, segundo os dados do IBGE, pertence à Região Geográfica Imediata de Santos e Região Geográfica Intermediária de São Paulo.

Desta forma, a luz dos preceitos que regem os certames licitatórios e ainda, nos termos impostos pelo próprio instrumento convocatório, embasado na Resolução 06/2020 do FNDE, assiste razão à recorrente, posto que, por se tratar de Associação pertencente à mesma região Geográfica Intermediária que o Município de Cajamar, sua proposta faz jus as benesses previstas no art. 35, §3º, III da mencionada resolução e do item 5.2.3



Prefeitura do Município de Caçapava

Folha

505

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DA CONCLUSÃO

Em análise ao recurso administrativo da empresa Associação de Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO**, do mesmo, procedendo-se a reanálise do projeto apresentado, levando-se em consideração o teor do item 5.2.3, declarando-se vencedora a recorrente para o item 7 da tabela 1.3 do instrumento convocatório, caso não haja outra proposta que atenda aos critérios de classificação com maior vantagem. – **GRIGO NOSSO**

3. DA CONCLUSÃO

Em referência aos fatos apresentados, em especial aqueles por parte do Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio a Licitação, cujo teor adotamos como razão de DECIDIR, **JULGO** o recurso apresentado pela Associação de Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD, para **PROVÊ-LO** ficando o conteúdo da decisão proferida na sessão pública havida em **XX RETIFICADA** da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS:

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | quilo | Abobrinha (tipo brasileira/italiana) | 4.454,00 | R\$ 3,04 | R\$ 13.540,16 |
| 2 | quilo | Abobora seca (tipo paulistinha) | 521,00 | R\$ 2,74 | R\$ 1.427,54 |
| 3 | quilo | Acelga | 2.047,94 | R\$ 5,11 | R\$ 10.464,97 |
| 5 | quilo | Alho (roxo ou branco), calibre 7 | 6.348,00 | R\$ 22,88 | R\$ 145.242,24 |
| 7 | unidade | Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas. | 421.206,00 | R\$ 0,57 | R\$ 240.087,42 |
| 8 | quilo | Beterraba média | 7.846,00 | R\$ 3,26 | R\$ 25.577,96 |
| 10 | quilo | Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média | 10.572,00 | R\$ 2,57 | R\$ 27.170,04 |
| 12 | quilo | Cenoura, média | 6.427,00 | R\$ 2,84 | R\$ 18.252,68 |
| 15 | quilo | Couve, maço com até 500 gramas. | 10,00 | R\$ 7,03 | R\$ 70,30 |
| 16 | quilo | Couve flor | 500,00 | R\$ 14,15 | R\$ 7.075,00 |
| 18 | quilo | Pimentão verde, médio | 864,00 | R\$ 6,72 | R\$ 5.806,08 |
| 19 | quilo | Repolho verde/roxo liso | 2.821,00 | R\$ 3,06 | R\$ 8.632,26 |
| 21 | quilo | Chuchu | 1.708,00 | R\$ 4,09 | R\$ 6.985,72 |
| | | | | TOTAL ► | R\$ 510.332,37 |

LEIA-SE:

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS:

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|------------|-------------|----------------|
| 1 | quilo | Abobrinha (tipo brasileira/italiana) | 4.454,00 | R\$ 3,04 | R\$ 13.540,16 |
| 2 | quilo | Abobora seca (tipo paulistinha) | 521,00 | R\$ 2,74 | R\$ 1.427,54 |
| 3 | quilo | Acelga | 2.047,94 | R\$ 5,11 | R\$ 10.464,97 |
| 5 | quilo | Alho (roxo ou branco), calibre 7 | 6.348,00 | R\$ 22,88 | R\$ 145.242,24 |
| 8 | quilo | Beterraba média | 7.846,00 | R\$ 3,26 | R\$ 25.577,96 |
| 10 | quilo | Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média | 10.572,00 | R\$ 2,57 | R\$ 27.170,04 |



Prefeitura do Município de Cajamar

Folha

506

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---------------------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 12 | quilo | Cenoura, média | 6.427,00 | R\$ 2,84 | R\$ 18.252,68 |
| 15 | quilo | Couve, maço com até 500 gramas. | 10,00 | R\$ 7,03 | R\$ 70,30 |
| 16 | quilo | Couve flor | 500,00 | R\$ 14,15 | R\$ 7.075,00 |
| 18 | quilo | Pimentão verde, médio | 864,00 | R\$ 6,72 | R\$ 5.806,08 |
| 19 | quilo | Repolho verde/roxo liso | 2.821,00 | R\$ 3,06 | R\$ 8.632,26 |
| 21 | quilo | Chuchu | 1.708,00 | R\$ 4,09 | R\$ 6.985,72 |
| | | | | TOTAL ► | R\$ 270.244,95 |

PASSA A CONTER:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS (APRAD)

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|------------|----------------|-----------------------|
| 7 | unidade | Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas. | 421.206,00 | R\$ 0,57 | R\$ 240.087,42 |
| | | | | TOTAL ► | R\$ 240.087,42 |

Permanecem **RATIFICADOS** todo o demais constante da referida Ata, desde que não prejudique o presente.

Importante destacar que a presente decisão não vincula a decisão do Responsável pela Ordenação da Despesa quanto a quais procedimentos serão adotados, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade competente, a quem cabe análise desta ou não em sua decisão final.

Desta feita, em face de disposição contida §4º do artigo 109 da L.L.C.A., submeto a presente decisão ao **RESPONSÁVEL PELA ORDENAÇÃO DA DESPESA**¹ para apreciação e deliberação.

Após retorne ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

VANUSA ALEXANDRE RAMOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria 1.189, de 02 de setembro de 2.020

¹ DECRETO Nº 6.412 DE 14 DE JANEIRO DE 2.021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO DE DECISÃO

Referente: Chamamento Público nº 04/2.020 – P.A. Nº 9.083/2.020

Diante do exposto, face o erro cometido, dar-se-á por retificado o texto do **item 3** (Da Conclusão), da seguinte forma:
 Onde se lê:

| Item | Descrição Resumida |
|------|---|
| _3 | Em referência aos fatos apresentados, em especial aqueles por parte do Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio a Licitação, cujo teor adotamos como razão de DECIDIR, JULGO o recurso apresentado pela Associação de Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD, para PROVÊ-LO ficando o conteúdo da decisão proferida na sessão pública havida em XX RETIFICADA da seguinte forma: |

Leia-se:

| Item | Descrição Resumida |
|------|---|
| _3 | Em referência aos fatos apresentados, em especial aqueles por parte do Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio a Licitação, cujo teor adotamos como razão de DECIDIR, JULGO o recurso apresentado pela Associação de Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD, para PROVÊ-LO ficando o conteúdo da decisão proferida na sessão pública havida em 11/01/2021 RETIFICADA da seguinte forma: |

Permanecem RATIFICADOS todo o demais constante da referida Ata, desde que não prejudique o presente.

Cajamar, 03 de março de 2.021

ALEXANDER CARVALHO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Portaria 1.189, de 02 de setembro de 2.020